



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Fundamental Luiz Gonzaga Lopes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Fundamental Luiz Gonzaga Lopes, no município de Guaraciaba do Norte, INEP 23009675, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e homologa a nucleação com as seguintes unidades escolares: Escola de Educação Infantil e Fundamental Quatí, INEP 23009977, Escola de Educação Infantil e Fundamental São Félix I, INEP 23009713, Escola de Educação Infantil e Fundamental São Félix II, INEP 23249943, Escola de Educação Infantil e Fundamental Tamboatazinho, INEP 23010002, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5734717/2015	PARECER Nº 0699/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Flávia Pontes do Vale Alves, diretora da Escola de Educação Infantil e Fundamental Luiz Gonzaga Lopes, no município de Guaraciaba do Norte, INEP 23009675, por meio do processo nº 5734717/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, localizada no Sítio Cruz das Almas, Zona Rural, CEP: 62.380-000, no município de Guaraciaba do Norte.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0699/2016

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Fundamental Luiz Gonzaga Lopes, no município de Guaraciaba do Norte, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, e à homologação da nucleação com as seguintes unidades escolares: Escola de Educação Infantil e Fundamental Quatí, INEP 23009977, Escola de Educação Infantil e Fundamental São Félix I, INEP 23009713, Escola de Educação Infantil e Fundamental São Félix II, INEP 23249943 e Escola de Educação Infantil e Fundamental Tamboatazinho, INEP 23010002.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE